



NORMAS ACADÊMICAS E FINANCEIRAS

CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

As Normas Acadêmicas e Financeiras têm por objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação, modalidade presencial, quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e financeiros da Faculdade ALVORADA SAÚDE.

MATRÍCULA	4
INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA E APROVEITAMENTO CURRICULAR	6
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	8
TRANCAMENTO E DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA	9
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	10
ABANDONO DE CURSO	10
REINGRESSO	11
TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	11
TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	12
TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO	12
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	13
ADAPTAÇÃO	14
REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA	15
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	16
REGRAS PARA ARREDONDAMENTO DA MÉDIA FINAL-CURSOS PRESENCIAL	18
DISCIPLINAS,ADAPTAÇÃO E DEPENDÊNCIA	19
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	20
REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA	21
RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO	22
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	22
COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO	23
ENADE-	23

COLAÇÃO DE GRAU	24
DIPLOMA	24
REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS	25
REGIME DISCIPLINAR	28

MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno a um dos cursos da Faculdade Alvorada Saúde, gerando sua aceitação às disposições do Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e decisões dos órgãos colegiados da Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve realizar sua matrícula, conforme Edital do Processo Seletivo, por meio do aceite do requerimento de matrícula.

O aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade, no ato da matrícula, independentemente da data de sua efetivação.

O valor da semestralidade pode ser parcelado.

O valor a ser pago no ato da matrícula é fixado pela Faculdade Alvorada Saúde nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

O deferimento da matrícula está condicionado ao que segue:

Pagamento da primeira parcela da semestralidade;

Análise da documentação entregue pelo candidato.

Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos ou entregue na Faculdade Alvorada Saúde abaixo relacionados:

Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

Certidão de nascimento ou certidão de casamento;

Carteira de identidade;

Título de eleitoral;

Certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

Comprovante do CPF;

Comprovante de residência contendo o número do CEP (conta de água, luz ou telefone fixo);

12 (duas) fotos 3×4 atuais e iguais;

Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, mediante a apresentação do original do boleto com autenticação do banco recebedor ou da Tesouraria da Faculdade ALVORADA.

Os documentos relacionados deverão ser entregue no endereço abaixo:

FACULDADE ALVORADA SAÚDE

RUA: ATÍLIO PIFFER, 687

CEP: 04801-970 SÃO PAULO – SP

Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a Faculdade Alvorada Saúde de qualquer responsabilidade contrária.

Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

O candidato que encaminhar documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente,

realizado no exterior, deve encaminhar, também, o documento de equivalência formal do referido curso, expedido pela Secretaria de Estado da Educação.
O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito.

INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA E APROVEITAMENTO CURRICULAR

O candidato que concluiu curso superior poderá ingressar na Faculdade Alvorada Saúde mediante requerimento de ingresso como portador de diploma de curso superior.

O deferimento do ingresso como portador de diploma será aceito mediante:

- a) a comprovação de conclusão de curso superior em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, legalmente credenciada pelo MEC;
- b) a tradução e convalidação no Brasil, conforme legislação vigente de diploma emitido por instituição estrangeira.
- c) a existência de vagas no curso;
- d) a existência de matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento do ingresso;

O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino, após deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula, pagamento da primeira parcela da semestralidade e até dois dias úteis após o pagamento da matrícula deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

1. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
2. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
3. Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
4. Carteira de identidade;
5. Título de eleitoral;
6. Certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante do CPF;
8. Comprovante de residência contendo o número do CEP (conta de água, luz ou telefone fixo);
9. 2 (duas) fotos 3×4 atuais e iguais;
10. Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
11. Diploma da Graduação;
12. Histórico Escolar da Graduação;
13. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, mediante a apresentação do original do boleto com autenticação do banco recebedor ou da Tesouraria da Faculdade Alvorada Saúde.

Os documentos relacionados deverão ser entregue no endereço abaixo;

FACULDADE ALVORADA SAÚDE

RUA: ATÍLIO PIFFER, 687

CEP: 04801-970 SÃO PAULO – SP

O candidato que manifestar interesse em aproveitar as unidades curriculares cursadas anteriores após efetivação da matrícula, poderá solicitar processo de aproveitamento de estudos, conforme datas inseridas no Calendário Acadêmico da Faculdade Alvorada Saúde.

Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a Faculdade Alvorada Saúde de qualquer responsabilidade contrária.

Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à legislação específica vigente.

O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada.

O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno que ingressar como portador de diploma fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, além do (s) valor (es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O aluno deve proceder à renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico Faculdade Alvorada Saúde, sob pena de perda do direito à vaga.

O aluno ou seu responsável legal celebra um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo, quando da renovação da matrícula.

Aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade na renovação da matrícula, independentemente da data da sua efetivação.

O valor a ser pago no ato da renovação da matrícula é fixado pela Faculdade Alvorada Saúde nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

O valor integral da semestralidade poderá ser parcelado, conforme definido no Contrato de prestação de Serviços Educacionais.

O valor da matrícula ou da sua renovação corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.

O aluno terá a renovação da matrícula deferida somente se estiver em dia com as obrigações financeiras com a Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno retido na última série em um ou mais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, fica obrigado ao que segue:

Renovar a matrícula para que caracterize ato formal de vinculação a um dos cursos da Faculdade Alvorada Saúde; Cumprir o componente curricular devido.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades no curso, onde o vínculo do aluno com a Faculdade Alvorada Saúde é mantido no caso de trancamento de matrícula.

O aluno deve protocolar requerimento no Portal da ESCOLAWEB para trancamento de matrícula.

O trancamento de matrícula é permitido nas seguintes condições:

Nos cursos de bacharelado e licenciatura: pelo prazo máximo de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento;

O período de trancamento de matrícula do aluno não é computado no prazo de integralização máxima do curso.

O aluno fica obrigado a cursar a matriz curricular vigente, devendo realizar a adaptação de unidade curricular necessária ao retornar ao curso, após o trancamento de matrícula.

O trancamento de matrícula não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento. O trancamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o trancamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.

Para deferimento do trancamento de matrícula o aluno deverá estar em dia com o pagamento das parcelas do período letivo, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, independente da data.

O aluno deverá realizar a renovação do trancamento semestralmente, a não renovação do trancamento de matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade Alvorada Saúde.

Não é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período de ingresso do aluno.

1º período é somente cancelamento de matrícula.

DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O destrancamento de matrícula caracteriza o retorno do aluno, com matrícula trancada, no curso.

O aluno deve protocolar o requerimento de destrancamento de matrícula, na secretaria da Faculdade Alvorada Saúde .

Ao retornar ao curso, o aluno fica sujeito à matriz curricular vigente e às séries em oferta do curso. Na ocorrência de mudança de matriz curricular, o aluno deverá submeter-se às adaptações necessárias.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O cancelamento de matrícula implica na desistência do aluno ao curso e, conseqüentemente, desvinculação da Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de matrícula no Portal ESCOLAWEB. O cancelamento de matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

O cancelamento de matrícula do aluno veterano não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

O cancelamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o cancelamento.

O requerente deverá protocolar requerimento na Secretaria Geral da CONTRATADA ou por outro meio disponível, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais , dispensando-se, a partir da data do protocolo, do pagamento das parcelas vincendas.

Para deferimento da solicitação o aluno deve estar em dia com o pagamento das parcelas do período letivo, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, independentemente da data.

O aluno que cancelou a matrícula somente poderá retornar ao curso através de novo processo seletivo.

ABANDONO DE CURSO

A não renovação de matrícula ou de trancamento de matrícula configuram abandono de curso e a desvinculação do aluno da Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno que abandonou o curso, caso deseje retornar à Faculdade Alvorada Saúde, poderá requerer o Reingresso por meio de abertura de protocolo específico na secretaria da Faculdade Alvorada Saúde.

REINGRESSO

Ao aluno que tiver abandonado o curso por até 2 (dois) semestres, para os Cursos Superiores de Tecnologia ou até 4 (quatro) semestres, incluído o período letivo em que se deu o fato, poderá ser concedido reingresso.

Após os prazos citados, o reingresso será indeferido. O aluno deverá prestar um novo Processo Seletivo e, se for de seu interesse, poderá solicitar o aproveitamento das unidades curriculares já cursadas.

O aluno deve protocolar requerimento de reingresso na secretaria da Faculdade Alvorada Saúde.

O deferimento do reingresso está condicionado ao que segue:

a existência de vagas no curso;

ao prazo máximo de integralização do curso;

a matriz curricular vigente no momento do reingresso;

TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

É a passagem do vínculo do aluno de outra instituição de ensino superior para a Faculdade Alvorada Saúde, credenciada pelo MEC, para um dos cursos pode ser deferida, obedecendo ao que segue:

O aluno que desejar solicitar transferência para a Faculdade Alvorada Saúde deverá: realizar a inscrição para Transferência Externa no site da Faculdade Alvorada Saúde; A Secretaria da Faculdade Alvorada entrará em contato para o envio dos documentos necessários.

O candidato à transferência externa após o deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade e o envio de documentos;

1. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
2. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
3. Histórico escolar da instituição de origem;
4. conteúdo programático;
5. Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
6. Carteira de identidade;
7. Título de eleitoral;
8. Certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
9. Comprovante do CPF;
10. Comprovante de residência contendo o número do CEP (conta de água, luz ou telefone fixo);
11. 2 (duas) fotos 3×4 atuais e iguais;
12. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, mediante a apresentação do original do boleto com autenticação do banco recebedor ou da Tesouraria da Faculdade Alvorada Saúde.

O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da Faculdade Alvorada Saúde. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a estrutura curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A transferência para outra instituição de ensino superior é concedida ao aluno em qualquer época.

A transferência para outra instituição de ensino superior não impede a cobrança de valores devidos pelo aluno ou seu responsável legal, até a data de sua efetivação, não obrigando o reembolso de valores pagos para a Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve protocolar requerimento de transferência, no Portal ESCOLAWEB.

O aluno deverá solicitar o Histórico e conteúdo programático no Portal EscolaWEB prazo de 15 dias úteis para confecção dos documentos.

TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO

O aluno regularmente matriculado pode solicitar transferência interna para curso ou turno.

O aluno deve protocolar, no Portal ESCOLAWEB, requerimento de transferência ou turno, escolhendo o tipo de protocolo conforme seu desejo, especificando no campo de observação sua solicitação, respeitando o pagamento das taxas e datas determinadas no calendário acadêmico.

O deferimento da transferência está condicionado ao que segue:

a existência de vaga no curso;

a existência de vaga;

a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento da transferência.

Caso haja necessidade de mudança de matriz curricular no momento da transferência, o aluno estará sujeito às adaptações curriculares das unidades curriculares que se fizerem necessárias, respeitada a matriz curricular onde o estudante será inserido e o quadro de equivalência estabelecido pela Coordenação de Curso.

O aluno deve aguardar e acompanhar a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de transferência, que será divulgado no Portal ESCOLAWEB.

O aluno deve pagar a diferença apurada, desde a parcela da matrícula até a data em que foi deferida a transferência.

O pagamento da diferença é devido caso o valor da semestralidade do curso de destino seja superior ao do curso de origem.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aproveitamento de estudos é a dispensa de unidade curricular do curso já cursada em Instituição de Ensino Superior Credenciada pelo MEC, com aprovação e com conteúdo e carga horária compatível ao exigido pela Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve protocolar requerimento de aproveitamento de estudos na secretaria da Faculdade Alvorada Saúde, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, para cada um dos períodos letivos. Apenas as unidades curriculares a serem cursadas a partir do período indicado em cada data limite prevista no Calendário Acadêmico podem ter solicitação de aproveitamento.

Os documentos necessários para a solicitação de aproveitamento de estudos são:

Cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;

original ou cópia autenticada em cartório do plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior.

Após abertura do protocolo o aluno deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 5 (cinco) à 10 (dez) dias úteis.

Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

O aluno deve cursar normalmente a unidade curricular em que se encontra matriculado, enquanto não for decidido o pedido de aproveitamento de estudos.

Não há aproveitamento de estudos para diferentes níveis de ensino anteriores à graduação, ou seja, níveis do Ensino Básico ou Técnico.

Não é realizado aproveitamento de estudos para disciplinas eletivas, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e estágios supervisionados.

Conforme os termos estabelecidos no §2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96 e com base no princípio da autonomia Universitária, o extraordinário aproveitamento de estudos será permitido na Faculdade Alvorada Saúde, nas situações em que o Consun julgar procedente, sendo divulgados em resolução específica para este fim, e terá como procedimentos:

Manifestação do aluno por meio de abertura de protocolo de aproveitamento de estudos, justificando na observação o aproveitamento de estudos extraordinário, com documentos comprobatórios a Reitoria designará uma banca examinadora especial;

será realizado elaboração e aplicação de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos;

será analisado a documentação comprobatória, nos exatos termos estabelecidos no

§2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96;

A avaliação da banca examinadora especial deve assegurar aplicação desta norma aos casos realmente extraordinários, assim como assegurar a documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação.

É facultado ao aluno requerer redução do valor da semestralidade, no caso de

dispensa de unidade curricular por aproveitamento de estudo.

A redução do valor da semestralidade será feita mediante protocolo de requerimento no Portal ESCOLAWEB, a solicitação deverá ser realizada a cada período letivo em que houver dispensa de disciplina.

A redução do valor da semestralidade é condicionada a tabela vigente para o período, conforme determinação da Mantenedora.

ADAPTAÇÃO

Entende-se por “Adaptação” às disciplinas curriculares dos períodos anteriores à série de ingresso do aluno que não foram cursadas nem deferidas para aproveitamento de estudos.

O aluno cursará a(s) unidade curricular(s) que atendam a esses conteúdos curriculares em regime de adaptação, quando ela for(em) oferecida(s) pela Faculdade Alvorada Saúde.

A Coordenação de Curso estabelece o quadro de equivalência para cumprimento da adaptação curricular a ser cursada pelo aluno, em cada semestre letivo, observado o que segue:

- a carga horária total;
- o conteúdo programático;
- o prazo de integralização;
- os demais componentes pedagógicos.

O aluno deve tomar ciência do quadro de equivalência por meio do e-mail enviado com as orientações.

A unidade curricular(s) de adaptação fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação de desempenho e frequência escolar estabelecidos nesta Norma.

O aluno reprovado, por frequência ou desempenho insuficiente, em unidade curricular de adaptação curricular deverá cursá-la novamente sob a forma de dependência.

O aluno deve inscrever-se pelo Portal ESCOLAWEB, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico FACULDADE ALVORADA SAÚDE, para cumprir unidade curricular de adaptação.

O aluno que cursar o componente curricular em regime de adaptação está sujeito ao pagamento de valor específico fixado no início de cada período letivo.

Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

O aluno poderá requerer o cancelamento da unidade curricular em adaptação por meio do Portal FACULDADE ALVORADA SAÚDE, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

FREQUÊNCIA

Para os cursos de Graduação Presencial a frequência mínima exigida é de 75% das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

As ausências justificáveis são as previstas conforme legislação específica inserido no item Pedido de Compensação de ausência desta Norma.

É vedado o arredondamento do percentual estabelecido.

É vedado o abono de faltas diretamente pelo docente.

REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O aluno deve protocolar requerimento para revisão do registro da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s), no Portal ESCOLAWEB, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou quando pertinente, a Secretaria Geral providenciará o Boletim de Alteração de Frequência, para regularização das faltas do aluno.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

As ausências justificadas são aquelas previstas em Lei.

O Decreto-Lei nº 1.044/69 considera merecedor de tratamento excepcional o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por:

incapacidade física relativa, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

ocorrência isolada ou esporádica;

duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.);

Em casos de estágios supervisionados obrigatórios do curso de Medicina o afastamento não poderá ultrapassar 25% da carga horária do módulo.

Deverá conter no atestado médico.

descrição da natureza da doença (CID);

declaração da incapacidade física para frequentar as atividades acadêmicas;

data do início e previsão do término do tratamento médico.

De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/69”. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

A aluna que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, poderá ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares no prazo estabelecido no artigo 2º da citada Lei.

A aluna deve apresentar o que segue:

requerimento e apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

certidão de nascimento do adotado.

O aluno terá abono de faltas e direito a reposição de avaliações nas seguintes situações previstas em lei:

convocado pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador;

convocado pelo Serviço Militar obrigatório (Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969 e Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do certificado de alistamento militar;

participação em competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou

internacional, por disposição legal específica (Decreto nº 69.053, de 11.08.1971), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador, o aluno tem o benefício do abono e reposição das aulas,

avaliações se comprovar sua efetiva participação, após o encerramento do evento, cuja data deve constar do comprovante.

Para licença paternidade, é garantido abono por 5 dias a contar da data de nascimento, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de nascimento ou documento jurídico equivalente.

Para falecimento de cônjuge ou companheiro, irmão, pai ou mãe, é garantido abono por 9 dias a contar da data de óbito, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de óbito e do documento que comprove o grau de vínculo ou parentesco.

O afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a compensação de ausência, de atividades acadêmicas e/ou avaliações ocorridas no período.

O afastamento inferior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a reposição das avaliações ocorridas no período. A ausência será tratada no limite de faltas, regimentalmente estabelecido (25%).

O requerimento para compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal ESCOLAWEB, no prazo máximo de até 20 dias (úteis), contados do início do prazo de afastamento legal, constante no documento apresentado.

O requerente deve anexar documentos comprobatórios na solicitação do protocolo, o requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada e o prazo não seja cumprido.

A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

A reposição de atividades acadêmicas e/ou avaliações serão programadas pelo Coordenador do Curso e comunicadas e registradas no processo acadêmico.

O requerente deve pagar taxa correspondente.

As atividades obedecem às seguintes condições:

são baseadas no conteúdo programático do período de afastamento;

o aluno deve tomar ciência pelo Portal ESCOLAWEB e/ou Secretaria Geral da atividade a ser realizada;

o aluno deve protocolar os trabalhos na Secretaria Geral, devendo os trabalhos ser entregues no prazo de 30 dias corridos, contados da data da publicação do encerramento do protocolo com as atribuições realizadas pela Coordenação;

não haverá compensação de ausência se a atividade não for entregue no prazo estabelecido;

para a compensação de ausência, atribui-se conceito "Satisfatório" ou "Insatisfatório" para a atividade, vedada atribuição de nota;

as atividades acadêmicas de natureza prática não podem ter compensação de ausência, devendo ser cumpridas quando do retorno às aulas;

Obtendo conceito "Satisfatório" o aluno terá sua ausência compensada;

Após a entrega do trabalho de compensação de ausência o aluno deverá solicitar avaliação especial caso seja necessária a reposição de avaliação.

O requerimento para avaliação especial em casos de compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal ESCOLAWEB, no prazo máximo de até 20 dias (úteis), contados do prazo final de afastamento legal, constante no documento apresentado.

A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

Regras para arredondamento da Média Final – Cursos Presenciais

Ao final do período letivo, para unidades curriculares com P1, P2 e EXAME, apenas nos casos em que o aluno tenha realizado as três avaliações, tendo obtido nota igual ou superior a 0,5 nas três avaliações, a média final será calculada por meio da média aritmética das duas maiores notas do estudante, sendo desconsiderada a menor nota obtida.

Caso o estudante não realize as três avaliações, ou obtenha nota inferior a 0,5 em uma ou mais das três avaliações, a média final das unidades curriculares será calculada somando as três notas e dividindo o valor da soma por três.

Para unidades curriculares com nota única, a média final será expressa por meio de nota única em escala de zero a dez.

Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos);

Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

O aluno aprovado em todas as unidades curriculares do semestre e/ou trimestre cursado será promovido ao semestre e/ou trimestre letivo seguinte.

Será considerado APROVADO, em cada unidade curricular, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades acadêmicas, para disciplinas presenciais;
- b) Obter a Média Final igual ou maior que 7 (sete), em unidades curriculares.

Será considerado REPROVADO, em cada unidade curricular, o aluno nas seguintes condições:

- a) Apresentar a frequência inferior de 75% nas aulas e demais atividades, nas disciplinas presenciais;
- b) Obter a Média Final inferior a 7 (sete), nas unidades curriculares

Disciplinas de Adaptação e Dependência para os Cursos Presenciais

As disciplinas de adaptação e dependência dos cursos presenciais seguirão as regras de avaliação dispostas desta Norma.

As disciplinas de adaptação e dependência dos cursos à distância e semipresenciais serão avaliadas por meio de nota única, com aplicação apenas da Avaliação Global P1. A estrutura e aplicação da Avaliação Global seguirá todas as regras estabelecidas nesta Norma. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis (7,0) na P2.

Avaliação do Estágio Curricular – Cursos Presenciais

A avaliação do estágio curricular deverá estar definida no Projeto Pedagógico de Curso e podem ocorrer em duas modalidades, conforme segue:

Estágio Curricular Supervisionado como unidade curricular, quando a carga horária do estágio está constituída na matriz curricular. A supervisão e avaliação do aluno devem ser realizadas de forma direta, por docente e preceptores da Faculdade Alvorada Saúde.

- I) A avaliação deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez
- II) Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete);
- III) Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete), devendo ficar retido na série.

Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular, quando a carga horária de estágio não está inserida na matriz curricular como unidade curricular, mas sim como um componente curricular. A supervisão e a avaliação dos alunos são realizadas, de forma direta, pelo supervisor do campo de estágio da área correspondente à área de formação, e de forma indireta, pelo docente da Faculdade Alvorada Saúde.

- I) A avaliação deve resultar no conceito Apto ou Inapto, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver o conceito Apto.

Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso.

O TCC consiste em uma atividade acadêmica desenvolvida pelo discente sob orientação de docente como parte integrante dos requisitos necessários para a colação de grau.

As regras para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso

O TCC consiste em uma atividade acadêmica desenvolvida pelo discente sob orientação de docente como parte integrante dos requisitos necessários para a colação de grau.

As regras para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso

As regras para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os instrumentos para sua avaliação, estão contidas no manual de TCC do curso e em Normas da Biblioteca.

O resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete). Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete).

Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA

Para os cursos presenciais, se o aluno não concordar com a correção da P1 ou P2 pelo docente, ele não deve assinar a ata de vistas de prova, onde indica concordância com a correção, e o docente deverá reter a prova.

Nos cursos presenciais, quando o aluno assina a ata de vistas de Provas, está atestando plena concordância com a correção, não cabendo, portanto, solicitação da revisão da correção da prova. Ao assinar a ata o docente entregará a prova para o aluno.

O aluno que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer na secretaria da Faculdade Alvorada Saúde a revisão da correção da prova.

O aluno deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção da P1 ou da P2, sem o detalhamento de cada ponto de discordância a solicitação será indeferida.

O prazo para requerer a revisão é de 5 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

DEPENDÊNCIA

Entende-se por Dependência a unidade curricular que necessita ser novamente cursada porque o aluno não alcançou a frequência mínima e/ou a média final exigida para aprovação.

O limite de unidade curriculares em Dependência para a promoção de série obedecerá às seguintes condições:

As unidades curriculares de natureza teórico prática de caráter profissionalizante são cursadas em regime de dependência especial, observado o cumprimento da carga horária na íntegra.

As unidades curriculares de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo, ficando optativa prova ou cursando a disciplina no semestre.

O aluno deve observar os prazos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico.

O aluno deve protocolar requerimento no Portal ESCOLAWEB, no prazo estabelecido

no Calendário Acadêmico, solicitação e cancelamento da inscrição da unidade curricular em dependência, não havendo reembolso do valor pago, exceto em casos de não oferta da unidade curricular ou incompatibilidade horária das ofertas em que houve as inscrições.

RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO

A retenção para os cursos ministrados presencialmente ocorre quando o aluno ultrapassa o limite de unidade curriculares com reprovação durante o curso, conforme o item dependência dessa Norma. O aluno retido, após efetivação da matrícula, deverá realizar inscrições para cursar as unidades curriculares de dependência e/ou adaptação, no Portal ESCOLAWEB, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deverão ser realizadas conforme carga horária estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos.

O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais é requisito indispensável à conclusão do curso, à colação de grau e à expedição do diploma.

É obrigatório que o aluno diversifique as atividades das quais participará, compondo as horas através das áreas de ensino, pesquisa e extensão, as atividades desenvolvidas e realizadas no âmbito do Estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, assim como não poderão ser computadas como atividades do Estágio Obrigatório.

As Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são compostas por diferentes categorias, a saber:

Atividades de Aprimoramento Profissional;

Atividades de Pesquisa;

Atividades de Extensão.

As normas específicas das Atividades Complementares

COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO

São obrigatórios para conclusão do curso e expedição do diploma:

A aprovação em todas as unidades curriculares previstas, incluindo eletivas conforme Projeto Pedagógico do Curso;

A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme critérios estabelecidos;

A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme critérios estabelecidos;

O cumprimento da carga horária mínima exigida das Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico- Científico-Culturais;

Participação no ENADE para alunos inscritos conforme legislação vigente para o período letivo.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais devem ser realizadas conforme carga horária prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso e Normas Acadêmicas e Financeiras.

ENADE

O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria nº 603, de 7 de março de 2006, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O aluno do curso de graduação está obrigado a participar do ENADE, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, quando for inscrito de acordo com a legislação vigente para o período letivo.

O aluno deve sempre manter atualizado seus dados cadastrais para inscrição no ENADE.

Parágrafo Único: O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010.

COLAÇÃO DE GRAU

A colação de grau é o ato formal para conferir grau superior ao aluno que:
cumprir todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
estiver em situação regular com o ENADE.

A colação de grau é obrigatória para expedição do diploma.

A sessão solene e pública de colação de grau deve ser realizada pelo Reitor ou representante por ele designado.

A data e horário da sessão solene pública de colação de grau são definidos pela Secretaria Geral.

O aluno que não participou da sessão solene de colação de grau oficial pode colar grau em sessão solene, pública e individual, mediante requerimento protocolado no Portal ESCOLAWEB.

A data estabelecida para a sessão solene, pública e individual de colação de grau constará no Calendário Acadêmico..

O aluno pode requerer a expedição da Declaração de Conclusão de Curso e histórico definitivo após a colação de grau.

DIPLOMA

O diploma é o documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que concluiu curso de graduação.

O aluno está apto a receber o diploma após atender todos os componentes curriculares obrigatórios e aos itens ENADE e COLAÇÃO DE GRAU.

Após a colação de grau a secretaria geral realizará a emissão do diploma automaticamente.

O diploma é entregue ao concluinte ou seu representante legal, devidamente habilitado por procuração pública com registro em cartório.

O diploma será expedido de acordo com a última atualização cadastral do discente.

A Faculdade Alvorada pode expedir a 2ª via do diploma, mediante:

requerimento protocolado no Portal ESCOLAWEB ou SECRETARIA;

justificativa do pedido;

recolhimento da taxa pertinente;

Entrega da cópia do requerimento acompanhado da justificativa do pedido, e

documentos solicitados na ficha de serviço do protocolo, na Secretaria.

O aluno que não retirar o documento conforme prazo informado na convocação deverá solicitar desarquivamento, mediante pagamento de taxa vigente.

REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS

As atividades acadêmicas obedecem aos períodos letivos estabelecidos no Calendário Acadêmico Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno ou seu responsável legal está obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade.

A semestralidade pode ser paga como segue:

Em parcela única; ou

Em seis parcelas, iguais e sucessivas nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico Faculdade Alvorada Saúde.

O pagamento deve ser feito por boleto bancário.

O boleto bancário é disponibilizado, mensalmente, ao aluno ou seu responsável legal, no Portal ESCOLAWEB.

O aluno ou seu responsável legal deve acessar o boleto no Portal ESCOLAWEB, com login e senha.

Eventuais dificuldades de acesso ao boleto no Portal ESCOLAWEB não desobrigam o aluno ou seu responsável legal do pagamento no devido vencimento, nem, tampouco, o isenta dos acréscimos contratuais, após o vencimento da parcela.

O boleto bancário permanece disponível no Portal ESCOLAWEB, para impressão, até o último dia útil do mês da parcela.

O pagamento de parcelas em atraso deverá ser efetuado nos locais indicados pela Faculdade Alvorada Saúde.

A parcela paga em atraso, ou seja, após o vencimento estabelecido no Calendário Acadêmico Faculdade Alvorada Saúde, será acrescida de multa e juros, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e indicada no boleto bancário.

A Faculdade Alvorada Saúde se reserva o direito de recusar a matrícula e/ou rematrícula de aluno com débito financeiro.

O aluno ou seu responsável legal deve regularizar suas pendências financeiras nos

locais indicados pela Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curricular, quando cursar somente unidade curricular de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.

O pagamento da parcela deve ser efetuado na rede bancária, conforme instruções no boleto bancário o boleto tem indicação do prazo máximo para pagamento na rede bancária e, após este prazo, o pagamento deve ser efetuado nos locais indicados pela Faculdade Alvorada Saúde.

O inadimplemento das obrigações do aluno ou responsável legal poderá ensejar em cobrança judicial e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

O pagamento parcial de qualquer dívida ou débito vencido não é suficiente para sua quitação.

A diferença pode ser cobrada judicial ou extrajudicialmente pela Faculdade Alvorada Saúde.

O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de débitos, na secretaria, para baixa de eventuais débitos que considerar indevidos, anexar os comprovantes de pagamentos ou justificar sua solicitação, para que a Faculdade Alvorada Saúde analise e proceda a regularização, caso seja devido.

O aluno que cursar a unidade curricular presencial, em regime de dependência e/ou adaptação, está sujeito ao pagamento do valor específico conforme tabela vigente para o período letivo.

Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

O aluno está obrigado a pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidades curriculares, quando cursar apenas a unidade curricular de dependência e/ou adaptação no semestre letivo.

O valor e a quantidade de parcelas estão condicionados ao período vigente, conforme determinação da Mantenedora.

O não pagamento da primeira parcela da inscrição, para cursar unidade curricular de adaptação ou dependência, resulta em cancelamento automático da inscrição.

O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a, no máximo, três unidades curriculares em adaptação, sendo uma a cada semestre letivo.

A unidade curricular de adaptação isenta do pagamento é aquela de menor carga horária.

O aluno fica obrigado ao pagamento das demais unidades curriculares em adaptação cursadas no semestre.

Para solicitações de reembolso, o (a) aluno (a) deve protocolar requerimento de reembolso no portal Unisa, informar dados bancários de sua titularidade contendo: nome completo do titular, CPF, banco, agência e conta corrente, observando os prazos estabelecidos;

Em casos em que haja (m) parcela (s) vencidas/vincendas, o crédito a ser reembolsado será abatido nas parcelas até zerar o reembolso. Havendo ainda saldo a ser reembolsado será creditado na conta corrente do titular informada; Caso não possua conta corrente, poderá solicitar que a Universidade reembolse o valor a um terceiro, indicado pelo aluno através de carta de autorização de crédito em conta de terceiro (outra titularidade), obrigatoriamente reconhecida firma em cartório.

REGIMENTO DISCIPLINAR

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º O corpo discente da FAS é constituído pelos alunos regulares e não-regulares, matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Alvorada Saúde.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE

Art. 2º As Diretrizes de Convivência da Faculdade Alvorada Saúde (FAS) devem obedecer:

- I - a natureza pública e os princípios republicanos;
- II - a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
- III - a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV - o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- V - as finalidades essenciais da FAS - o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Brasil e da humanidade.

Art. 3º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Faculdade, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

- I - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da comunidade universitária;
- II - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, de igualdade, de fraternidade e de democracia;
- III - eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- IV - harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- V - reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais, da FAS.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 4º São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação pátria e nas normas internas da FAS:

- I - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas da FAS;
- II - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da FAS;
- III - recorrer das decisões dos órgãos administrativos da FAS para os órgãos superiores;

IV - frequentar as dependências da FAS observando as normas de acesso e permanência; A permanência na instituição é permitida somente ao aluno regularmente matriculado; É expressamente proibida a permanência de pessoas não matriculadas e de animais de qualquer espécie nas dependências da FAS, exceto em aulas práticas, previamente agendadas, com anuência do docente responsável pela disciplina;

V - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na FAS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

VI - conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa e recurso;

VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da FAS;

VIII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

X - solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntários;

XI - usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XII - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

XIII - participar de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) devidamente autorizados pela direção FAS.

Art. 5º São deveres dos integrantes do corpo discente:

I - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

II - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações;

III - comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares;

IV - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da FAS;

V - prestar informações aos responsáveis pela Administração da FAS sobre atos que coloquem em risco a segurança de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da FAS;

frequentar as dependências da FAS observando as normas de acesso e permanência; A permanência na instituição é permitida somente ao aluno regularmente matriculado; É expressamente proibida a permanência de pessoas não matriculadas e de animais de qualquer espécie nas dependências da FAS, exceto em aulas práticas, previamente agendadas, com anuência do docente responsável pela disciplina;

VI - cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes na FAS;

VII - utilizar de forma apropriada, nas dependências da FAS, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;

VIII - manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição (sede e seus câmpus), principalmente nas proximidades das salas de aulas, de laboratórios, de bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;

IX - comportar-se educadamente e de forma que não determine prejuízos à integridade física e/ou moral das pessoas no âmbito da FAS;

X - identificar-se em todos os espaços que compõem a FAS (sede e seus câmpus) sempre que for solicitado por um servidor autorizado;

XI - cumprir, fielmente, as normas contidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas da FAS, quanto às suas responsabilidades.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da FAS:

I - proceder de forma desrespeitosa e imprópria perante todos os elementos que compõem o processo de ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de atos de vandalismo;

II - cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a FAS;

III - assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

IV - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

V - alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da FAS;

VI - retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

VII - fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme legislação pátria;

VIII - portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outros que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar das atividades previstas pela FAS sob efeito dos mesmos;

IX - portar armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

X - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição em recintos de uso restrito, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da FAS;

XI - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito da FAS, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;

XII - utilizar equipamento de informática ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

XIII - interromper as atividades de ensino sem autorização do responsável;

XIV - utilizar equipamentos eletro-eletrônicos alheios ao processo ensino-aprendizagem e perturbadores do seu andamento;

XV - provocar danos materiais ao patrimônio público da FAS;

XVI - realizar o “trote acadêmico”, no interior dos câmpus da FAS;

XVII - praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;

XVIII - executar atividades e usar vestimentas que atentem ao pudor;

XIX - exercer atividades político-partidárias no âmbito da FAS, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;

XX - participar de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) que não tenham sido devidamente autorizados;

XXI - utilizar o nome da FAS para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de ideias ou opiniões, salvo expressa autorização do órgão competente;

XXII - realizar a propaganda de guerra, fomentar preconceito de raça, de classe, de religião ou processos violentos para subverter a ordem política e social;

XXIII - não colaborar para a conservação dos ambientes e do patrimônio da FAS.

Art. 7º A realização, nas dependências da FAS, de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) fica condicionada à solicitação de permissão subscrita pelos responsáveis pelo evento e submetida à autorização dos órgãos competentes.

Art. 8º O discente responde administrativamente, no âmbito da FAS, por atos de infração.

Art. 9. Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, tem obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da FAS.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. É considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 6º, a prática de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 7º e o não atendimento ao Artigo 8º deste regulamento.

Art. 11. Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas;

IV - expulsão.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções combinadas neste artigo são observadas, no que couber o princípio da proporcionalidade, as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas FAS.

Art. 12. O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não o exercer no prazo de seis meses.

Parágrafo único. Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

Art. 13. Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.

Art. 14. A sanção de advertência é aplicada ao discente no caso do não cumprimento dos Incisos III, V a X constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos incisos I, III, IV, VII, X a XV, XVII a XIX e XXIII constantes no Artigo 7º.

Art. 15. A sanção de repreensão é aplicada ao discente:

I - que tiver recebido a sanção de advertência e incidir em nova falta combinada com a mesma sanção;

II - no caso da prática de um ou mais dos incisos II, V, VI, IX, XVI, XX a XXII constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Art. 8º.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos V a VII e IX constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos incisos I, II, IV a VI, IX, X, XIII, XV a XVII e XXII constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Artigo 8º, o diretor de centro, ao final do procedimento sumário, levando em consideração a alta gravidade do ato praticado e os antecedentes do discente, pode pedir a instauração de processo disciplinar visando aplicação da pena de suspensão, devendo juntar relatório final ao pedido de instauração.

Art. 16. A sanção de suspensão é aplicada ao discente:

I - reincidir da sanção disciplinar de advertência ou repreensão, combinada com a mesma sanção;

II - no caso da prática de um ou mais dos incisos V, VI, IX, XV e XVI, constantes no Artigo 7º ou não atendimento ao Artigo 8º.

§ 1º A pena de suspensão não é inferior a três dias e nem superior a 90 dias.

§ 2º Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º O aluno suspenso em virtude de falta prevista no Inciso XV do Artigo 7º, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de expulsão.

Art. 17. No caso de práticas referidas no Inciso VIII, constante do Artigo 7º, o discente é encaminhado ao serviço de assistência social da FAS.

Art. 18. A sanção de expulsão é aplicada ao aluno quando:

I - reincidir em falta combinada com a pena de suspensão;

II - no caso da prática de um ou mais dos Incisos II, V, VI, IX, XV e XXII constantes no Artigo 7º;

III - não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa, aos danos causados à Faculdade ou a integrantes da comunidade acadêmica, conforme estabelece o § 3º do Artigo 17;

Art. 19. Ao aluno não regular impor-se-á somente advertência, procedendo-se sua expulsão, na reincidência de falta disciplinar.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O diretor de centro é autoridade competente para apurar infrações que ensejem a aplicação de sanções de advertência e repreensão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As Normas apresentadas neste documento podem ser modificadas a qualquer tempo mediante proposta enviada pelos órgãos da Faculdade Alvorada Saúde e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Os casos omissos decorrentes da aplicação destas Normas serão resolvidos pelos órgãos competentes.

As Normas Acadêmicas e Financeiras apresentadas neste documento foram aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUN, com vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

